

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Abiana Samara Zau Sumbo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Abiana Samara Zau Sumbo no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado na província Cabinda, em Angola, no período de 2021 a 2024, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
NUP 30021002195/2025-10	PARECER Nº 386/2025	APROVADO EM: 10/9/2025

I – RELATÓRIO

Abiana Samara Zau Sumbo, mediante o processo nº 30021002195/2025-10, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado na província Cabinda, em Angola, no período de 2021 a 2024.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB

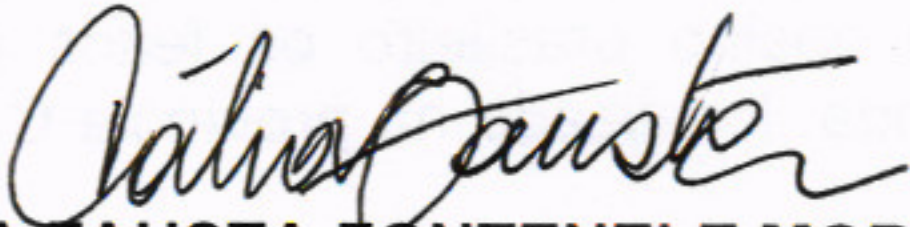
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 386/2025

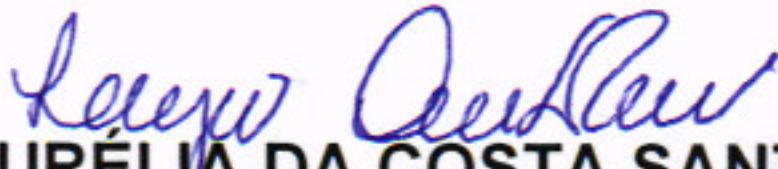
Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Abiana Samara Zau Sumbo no Instituto Politécnico João Paulo II de Cabinda, localizado na província Cabinda, em Angola, no período de 2021 a 2024, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

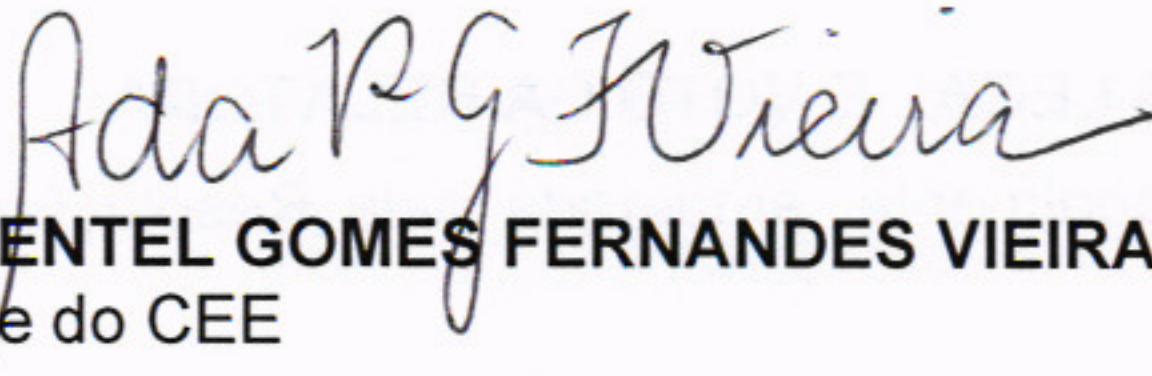
Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2025.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



LUÍZA AURÉLIA DA COSTA SANTOS TEIXEIRA
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB